

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 68-70

Assunto *Compênsio com o Motral e outras produções*

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças e Educação*

Primeira Discussão *Aprovado, regime suplicatório - 16/10/70 -*

soei

Segunda Discussão *Aprovado, idem 16/10/70 -*

soei

Redação Final *Relatório do Reg. Res. de 16/10/70 -*

soei

Observações: *40 dias de prazo p. apreciação*

Lei nº 1101, de 20/outubro/70

Secretaria da Câmara Municipal, em 25. Setem. de 1970



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 25 de SETEMBRO de 19 70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-128/70

*Recebido
de 5-9-70
de Oliveira*

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA COLEND A CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO-LEI QUE VERSA SÔBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ÊSTE EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O MOBREAL - MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMO É DO CONHECIMENTO DE VV. EXCIAS. O GOVÊRNO - BRASILEIRO VEM EMPREENDENDO EM TÔDO TERRITÓRIO NACIONAL UMA CAMPANHA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS, VISANDO ERRADICAR O ANALFABETISMO EM TÔDO O BRASIL. SECUNDANDO O ESFÔRÇO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, O SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO INTERIOR, VEM ENVIDANDO OS MAIORES ESFORÇOS NO SENTIDO DE ALCANÇAR PLENO ÊXITO NESSA CAMPANHA.

ASSIM, É QUE RECEBEMOS DAQUELA SECRETARIA O OFÍCIO Nº 105/70, ACOMPANHADO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI EM APRÊÇO, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE É IMPRESCINDÍVEL A APROVAÇÃO DO MENCIONADO PROJETO DE LEI, MESMO PORQUE A CLÁUSULA 9ª DO CONVÊNIO A SER FIRMADO MENCIONA ESSA EXIGÊNCIA.

TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE INTERÊSSE PÚBLICO E DE CARÁTER URGENTE, SOLICITA ÊSTE EXECUTIVO SEJA DADA À MESMA A TRAMITAÇÃO PREVISTA NO § 1º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 25 de SETEMBRO de 1970

CONT. DO OFÍCIO Nº 128/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-128/70

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA NOBRE EDILIDADE,
VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE -
ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hayzi Abi Chedid

HAYZI ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 68-70

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O MOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL - VISANDO A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO NÊSTE MUNICÍPIO, NOS TÊRMOS DA LEI FEDERAL Nº 5.379, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1967.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE SUPLEMENTADAS POR DECRETO EXECUTIVO, SE NECESSÁRIAS, ATENDENDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 43 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº ... 4.320/64.

ARTIGO 3º - NOS ORÇAMENTOS FUTUROS SERÃO CONSIGNADAS DOTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO REFERIDO CONVÊNIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins. e Educação
Sala das Sessões, 25/9/1970
Boerimica
Presidente da Câmara Municipal


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

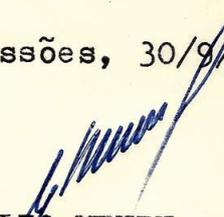
Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 30 de SETEMBRO de 1970

Parecer N.º.....

NOMEIO PARA RELATOR DA MATÉRIA O NOBRE VEREADOR
DR. PEDRO DA SILVA PINTO.

Sala das Comissões, 30/9/1970


CÉLIO MENIN - PRESIDENTE -

O projeto em tela se
reverte de todas as formalidades
legais. Nada impede sua
tramitação, motivo pelo qual, como
pela sua aprovação

B. P. 16/10/70
Minin



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

PROJETO DE LEI Nº 68/70

A celebração do convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização -MOBRAL- visa , nada mais , nada menos , que dar condições para que nosso município também participe dessa campanha de recuperação do nível intelectual de nosso país.

Somos, pois, pela aprovação.

Em 16/10/970

Celso Menin
a)- CELSO MENIN - Presidente da CJR

De acôrdo com o parecer supra.

Em 16/10/970

Alvaro Alessandri
a)- ALVARO ALESSANDRI - membro da CFR



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

O presente projeto deve ser aprovado uma vez que êle representa a efetivação de uma das mais importantes metas do atual Governo Federal, qual seja a de erradicar o analfabetismo do Brasil.

Somos, pois pela aprovação da matéria.

Em 2/outubro/1970

Maria Franco Rodrigues

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

PARECER

O convênio que o Executivo pretende com a apresentação da presente matéria vem atender a idéia levantada pelo Governo Federal de dar condições ao povo brasileiro -classe analfabeta- de estudar, possibilitando aquisição de conhecimentos que elevem sua própria categoria no meio ambiente mundial em que convivem.

Elogiável a medida. Certo o projeto.

Somos, pois, pela aprovação da matéria.

Em 9/10/970

Florivaldo Grasson

a)- FLORIVALDO GRASSON - membro da CFO



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer
O conteúdo a ser firmado é de interesse relevante. ~~para~~ ~~Ata~~.

O Município não pode se omitir neste patriótico movimento de erradicação do analfabetismo. Somos favoráveis à tramitação urgente da matéria e sua aprovação.

Em 3/10/70

Paulo José



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Ratificamos parecer emitido na Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 2/outubro/1970

Maria Franco Rodrigues

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES -Presidente da CESAS

PARECER

Ratificamos parecer emitido na Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 9/10/970

Florivaldo Grasson

a)- FLORIVALDO GRASSON - membro da CESAS

Parecer

A matéria é de relevante interesse social e deve merecer o apoio unânime da obra

Em 3/10/70

por J. J. J. J.

PROJETO DE LEI Nº 68/70

ASSUNTO:- CONVÊNIO COM O MOBRAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-Cm-128/70

Bragança Paulista, 25 de setembro de 1970

Exmo. Senhor

João Bueno de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que versa sobre a autorização para este Executivo celebrar convênio com o MOBRAL - Movimento Brasileiro de Alfabetização e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vv. Excias. o Governo Brasileiro vem empreendendo em todo território nacional uma campanha de alfabetização de adultos, visando erradicar o analfabetismo em todo o Brasil. Secundando o esforço do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o senhor Governador do Estado, através da Secretaria do Interior, vem envidando os maiores esforços de alcançar pleno êxito nessa campanha.

Assim, é que recebemos daquela Secretaria o ofício nº 105/70, a companhia da minuta do projeto de lei em aprêço, com a recomendação de que é imprescindível a aprovação do mencionado projeto de lei, mesmo porque a cláusula 9ª do convênio a ser firmado menciona essa exigência.

Tratando-se de matéria de interesse público e de caráter urgente, solicita este Executivo seja dada à mesma a tramitação prevista no § 1º do artigo 26 da "Lei Orgânica dos Municípios".

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 68/70

Dispõe sobre autorização para o Executivo celebrar convênio com o MOBRAL e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral - visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de Dezembro de 1967.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente suplementadas por decreto executivo, se necessárias, atendendo-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para - cumprimento do referido convênio.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

Às Comissões de Justiça, Finanças e Educação, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 25/9/1970

João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Nomeio para relator da matéria o nobre vereador Dr. Pedro da Silva Pinto.

Sala das Comissões, 30/9/1970

a)- CELIO MENIN - Presidente

O projeto em tela se reveste de tôdas as formalidades legais. Nada impede sua tramitação, motivo pelo qual, somos pela sua aprovação.

Bragança Paulista, 16/10/1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO- relator da CJR

PROJETO DE LEI Nº 68/70

A celebração do convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização -MOBRAL- visa, nada mais, nada menos, que dar condições para que nosso município também participe dessa campanha de recuperação do nível in telectual de nosso país.

Em 16/10/970

a)- CELIO MENIN - Presidente da CJR

De acôrdo com o parecer supra.

Em 16/10/970

a)- ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

O presente projeto deve ser aprovado uma vez que ele representa a efetivação de uma das mais importantes metas do atual Governo Federal, qual seja a de erradicar o analfabetismo do Brasil.

Somos, pois, pela aprovação da matéria.

Em 2/outubro/1970

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

PARECER:-

O convênio que o Executivo pretende com a apresentação da presente matéria vem atender a idéia levantada pelo Governo Federal de dar condições ao povo brasileiro - classe analfabeta - de estudar, possibilitando aquisição de conhecimentos que elevem sua própria categoria no meio ambiente mundial em que convivem.

Elogiável a medida. Certo o projeto.

Somos, pois, pela aprovação da matéria.

Em 9/10/1970

a)- FLORIVALDO GRASSON - membro da CFO

PARECER:-

O convênio a ser firmado é de interesse relevante.

O município não pode se omitir neste patriótico movimento de erradicação do analfabetismo. Somos favoráveis à tramitação urgente da matéria e sua aprovação.

Em 3/10/1970

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ratificamos parecer emitido na Comissão de Finanças e Orçamento

Em 2/outubro/1970

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CESAS

PARECER:-

Ratificamos parecer emitido na Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 9/10/1970

a)- FLORIVALDO GRASSON - membro da CESAS

PARECER:-

A matéria é de relevante interesse social e deve merecer o apoio unânime da Casa.

Em 3/10/1970

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA -